

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Beto Faro)

Altera o art. 4º, da Lei nº 9.808, de 29 de julho de 1999, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º, da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, com o propósito de prorrogar o prazo das isenções do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, para as regiões Nordeste e Amazônia.

Art. 2º O *caput* do art. 4º, da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia Legal, que atendam cláusulas resolutivas ambientais e de geração de emprego, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, conforme determinações e avaliações por parte das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, os seguintes benefícios, até 31 de dezembro de 2023:"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento das políticas de desenvolvimento regional processado nos últimos anos, incluindo a recriação da Sudam e da Sudene, e a operacionalização do PAS - Plano Amazônia Sustentável e do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, estabeleceram condições objetivas para a promoção do desenvolvimento sustentável da Amazônia e do Nordeste.

Com o intuito de garantir o ajuste de tempo para a eficácia dos incentivos fiscais regionais, requerido para esse desafio, apresentei o PL nº 4.000, de 2008, propondo modificação no art. 1º, da MP nº 2.199-14, de 2001, com vistas a prorrogar o prazo desses incentivos até o ano de 2.023; ano que coincide com os incentivos sob a administração da Suframa.

Ocorre que outras ferramentas de grande relevância para os propósitos do desenvolvimento regional carecem de ajustes semelhantes. São os casos, por exemplo, daqueles previstos no art. 4º, da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999. Por meio desse dispositivo legal foi fixado o prazo até 31 de dezembro de 2010, para a vigência dos incentivos relativos ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões.

A presente iniciativa visa a equalização desse prazo com os prazos, antes referidos. Cabe destacar que há proposições tramitando no Congresso, que especificamente propõem alteração na Lei nº 9.432/97, prevendo a prorrogação, em caráter amplo, da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), concedida ao transporte de mercadorias cuja origem ou destino final sejam portos das regiões Norte ou Nordeste.

No caso da presente iniciativa, visa-se a combinação desse incentivo, com a isenção considerada, do IOF, nos termos da Lei nº 9.808/99, com o objetivo específico de manter a consistência da política geral de incentivos para os interesses da política de desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste.

Na realidade, os incentivos objeto da prorrogação proposta pelo projeto têm sido muito pouco utilizados pelas empresas, notadamente na Amazônia, conforme reconhece a própria Sudam. Até a presente data, a instituição aprovou apenas 11 projetos, sendo seis em 2007, quatro em 2008 e um em 2009. Este fato

reforça a necessidade de prorrogação do prazo dos efeitos desses instrumentos face a relevância dos mesmos para o fomento das atividades econômicas nas regiões. Afinal, as isenções da AFRMM e IOF, permitem que equipamentos e mercadorias importados por empreendimentos localizados nas duas regiões tenham preços reduzidos, aumentando a competitividade dos produtos regionais, daí a relevância das mesmas para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Vale sublinhar que a proposta de prorrogação das referidas isenções, impõe como contrapartida, o cumprimento de cláusulas resolutivas nas esferas ambiental e de geração de emprego, para os respectivos empreendimentos.

Tendo em vista a relevância da proposição contamos com o apoio das senhoras e senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em de junho de 2009.

Deputado Beto Faro